DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

ÍNDICE DO DIÁRIO

DESPACHO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 .....

DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO.....

INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE.....

LEI
LEIS MUNICIPAIS .....

CONTRATOS
CONTRATOS .....

PORTARIA
PORTARIA .....

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.
REF. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de decisão a respeito da impugnação ao Edital do Pregão Presencial n. 010/2021, apresentado pela Empresa Constantino Pneus Eireli.

Constitui objeto do referido Pregão a *"Contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada de câmara de ar e pneus novos (1ª vida) com selo de qualidade do INMETRO e ABNT, para atender a frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Sátiro Dias, Bahia"*.

Requerido parecer jurídico, a assessoria deste Município se posicionou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pela necessidade de se justificar, no Termo de Referência, a viabilidade técnica e econômica do critério de julgamento adotado no Edital, sem, no entanto, opinar em favor de um ou outro, sob pena de malferimento à discricionariedade do ato administrativo em questão.

É o relatório. Passo a decidir.

Consoante item 10.1 do Edital, ***"Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão."***.

Por sua vez, o item 10.6 do aludido instrumento convocatória disciplina a forma de apresentação da impugnação ao Edital, a saber: ***"Não é aceita manifestação de impugnação por meio de E-mail ou Fax, o mesmo deve ser protocolado na Prefeitura Municipal, no setor de protocolo."***.

Não obstante a previsão editalícia, a impugnação fora apresentada por e-mail.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Embora sejam razoáveis os argumentos quanto à forma apresentadas no parecer jurídico, fato é que o conhecimento da presente impugnação desafia o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **corolário do princípio da legalidade**.

É de se observar que a Impugnação não se investiu contra a forma de apresentação previstas no Edital.

Assim, observados os critérios de Admissibilidade, verifico que a empresa não cumpriu os requisitos do Edital quanto à forma, razão pela qual **NÃO CONHEÇO** da impugnação apresentada.

Ad argumentandum tantum, apenas por amor ao debate, é legal o critério de julgamento adotado no Edital. Conforme exposto no parecer jurídico, o qual aqui se transcreve apenas para fins de economia processual,

> **"(...)**
>
> **Observando-se o Edital em questão, vê-se que a separação por lotes seguiu as características dos produtos, uma vez que estão sendo cotados pneus e câmaras de ar para veículos de pequeno porte, assim como para veículos de grande porte, conforme quadro abaixo:**
>
> **(...)**
>
> ***In casu,* não se pode descartar que a organização dos lotes no Edital, conforme a especificidade relacionada ao porte do veículo, pode atingir a necessária economia de escala, sem restringir a competitividade. Cada item foi agrupado de acordo com sua especificidade, havendo coerência na formação dos lotes.**
>
> **Ademais, considerando-se que se trata de Pregão para Registro de Preço, as aquisições seriam gradativas, na medida da necessidade, portanto, não haveria impedimento em realizar o Pregão adotando o critério de julgamento menor preço por item**

ou menor preço por lote, uma vez que as aquisições seriam na medida da necessidade."

Nesse sentido é, inclusive, o entendimento de Tribunais de Contas, conforme Ementa abaixo:

"EMENTA

DENÚNCIA – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – CRITÉRIO MENOR PREÇO POR LOTE – AGRUPAMENTO DE PRODUTOS SIMILARES – LICITUDE – DEFINIÇÃO DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA COM INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS – POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE PROPOSTAS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DEMONSTRADO – FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EXATA DO PRAZO – PRODUTOS CONSIDERADOS DE PRONTA ENTREGA – RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA – CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06 SEM AS ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 147/14 – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PELA DETERMINAÇÃO DE PRAZO MENOR – BENEFÍCIOS AUTOAPLICÁVEIS INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO EDITALÍCIA – IMPROCEDÊNCIA – REGULARIDADE DO EDITAL – RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.

1. O art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93 autoriza a realização de licitação por itens ou lotes desde que os produtos agrupados guardem compatibilidade entre si. Em se tratando de licitação de pneumáticos e serviços correlatos, não há irregularidade na formação de lotes de câmara de ar, pneus e protetores de câmara; prestação de serviços de recauchutagem; pneus de motos e pneus recauchutados;

2. A descrição de elementos fundamentais sobre os produtos no termo de referência e a ausência de indicação de prejuízo não obsta a formulação de propostas no pregão, de modo que, se não

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

houve especificação pormenorizada do serviço almejado, pressupõe-se que todas as alternativas existentes no mercado atendem à demanda;

3. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando inclusive o tipo de produto licitado. No caso de produtos considerados como de pronta entrega, não há irregularidade na exigência de entrega imediata;

4. O gestor deve fixar critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte com observância dos termos da Lei Complementar n. 123/06, com as alterações insertas por meio da LC n. 147/14, e estabelecer prazo exato para entrega dos produtos, evitando dúvidas e preservando a competitividade."[1]

No presente caso, se faz necessário tão somente se fazer constar, no Termo de Referência, a justificativa quanto à viabilidade técnica e econômica do critério de julgamento de menor preço por lote.

Sátiro Dias-BA, 07 de março de 2021

Andremara Batista dos Santos
Pregoeira

[1] https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1167463.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 040/2021

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **040/2021**, tendo como objeto a locação de imóvel urbano situado na 3ª Travessa da Rua das Palmeira, Centro Sátiro Dias –BA, para atender de moradia a Sra. Lucineia dos Santos Lima e sua família que vivem em estado de vulnerabilidade social durante o período de 06 (seis) meses, através da Sra. **REGIMARIA FERREIRA DA CRUZ,** portadora do CPF sob nº**. 289.175.128-01** e RG nº **56.256.376-3 SSP/SP.**

Base Legal Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 16 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 041/2021

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **041/2021**, tendo como objeto a locação de imóvel urbano situado na Avenida Praça João Oliveira de Carvalho, Povoado de Bela Vista, Sátiro Dias-BA, para o funcionamento de unidade de apoio dos Correios durante um período de 12 (doze) meses através do Senhor: Sr. **RAIMUNDO SOUZA DE CARVALHO,** portador do CPF sob nº**. 134.580.275-72** e RG nº **01.482.079-01 SSP/BA.**

Base Legal Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 042/2021

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **042/2021**, tendo como objeto a locação de imóvel situado na Fazenda Terra Vermelha, Zona Rural de Sátiro Dias, Bahia, para o funcionamento da unidade de apoio dos Correios, durante um período de 12 (doze) meses, através da Senhora **MARCIA DIAS DOS REIS,** portadora do CPF sob nº**. 015.992.275-50** e RG nº **10.156.950-51 SSP/BA.**

Base Legal Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 18 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 043/2021

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **043/2021**, tendo como objeto a contatação de empresa para prestação de serviço de manutenção e correção preventiva de aparelhos de Raio X, bem como Processadora de Filmes de Raio X através da empresa **G. CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.315.900/0001-40.**

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 044/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **044/2021**, tendo como objeto a contatação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender a demanda alimentícia do Hospital Municipal de Sátiro Dias- BA, através da empresa **JACSON DOS SANTOS SOUZA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.680.947/0001-75.**

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 045/2021

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **045/2021**, tendo como objeto contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) maquinas copiadoras com a finalidade de impressão, cópia e digitalização de documentos e fotos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação do Município de Sátiro Dias-BA, através da empresa **BRC EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.705.443/0001-74**.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 046/2021

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **046/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de carnes para o Hospital Geral de Sátiro Dias-BA, através da empresa **JOSÉ DAVI CARVALHO DA CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.557.193/0001-89.**

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário de Administração

INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 - Sátiro Dias-Ba.

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº **008/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão, execução, rotinas e diretrizes operacionais dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação (Merenda Escolar, transporte escolar, caixas escolares, dentre outros) do Município de Sátiro Dias/BA. Empresa Contratada: PORTAL CONTAB E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.367/0001-96.

Base Legal Art. 25, inciso II c/c Art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publição que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário de Administração

Endereço: **Praça José Roberio de Oliveira Batista, s/nº, Centro, Sátiro Dias, Bahia.**
CEP: **48.485-000**.
CNPJ: **13.648.480.0001-43**
Site: www.satirodias.ba.gov.br

LEIS MUNICIPAIS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 174, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o Município o de Sátiro Dias a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação da Dívida, com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Bancárias e Financeiras e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contratos, Convênios com: Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Associações com Utilidade Pública, Cooperativas, Empresas Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, bem como: Termos de Confissão e Novação da Dívida, Termo de Reconhecimentos de Débitos; Termo de Aditamento com Órgãos Públicos e Empresas Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda pactuar bloqueio ou retenção em conta para recebimentos, por estes, de valores relativos a cotas de ICMS ou do FPM, até o limite das parcelas mensais do débito contratado ou confessado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, Convênio ou Termo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, expirando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 175, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIZ do Município de Sátiro Dias, concede anistia de multas e juros e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas ações fiscais em curso, e na cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários, ajuizados ou não, relativos ao ano base de 2020 e anteriores, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município, proceder transação com o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e à consequente extinção do crédito tributário ou não tributário, devendo ficar especificados, no termo do acordo extrajudicial pactuado entre as partes as condições e os motivos das concessões mutuamente realizadas.

Art. 2º - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo *caput* do art. 1º desta Lei, poderá ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município, nos casos de pagamento espontâneo dos débitos acima especificados, reduzir ou até mesmo dispensar a multa prevista para estes casos, e os juros de mora devidos, observados os parâmetros dos parágrafos seguintes:

I - Dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário ou não tributário for efetuado à vista em parcela única.

II - Dispensa dos valores relativos a até 80% (oitenta por cento) do total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário ou não tributário for efetuado em até 05 (seis) parcelas mensais.

Art. - 3º O valor de cada parcela a que aludem os incisos II do art. 2º desta Lei, não poderão ser inferiores a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 4º - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida, será formulado à Secretaria de Finanças do Município, com a indicação da forma

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

de pagamento, do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros e do número de parcelas optadas.

Parágrafo único. No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários ou não tributários, lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º - Tratando-se de créditos tributários ou não tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como, às vincendas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefício superior a 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

Art. 7º - A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado no inciso II do art. 2º desta Lei determinará a reinscrição da totalidade do débito em dívida ativa.

Parágrafo Único. Tomadas as providencias, autorizadas no caput, o contribuinte perderá o benefício desta lei, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigirá o imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 8º - Estando o crédito tributário ou não tributário, sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas.

§ 1º. Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida, todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

§ 2º. No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas judiciais, indicando o número de parcelas desejadas para pagamento do respectivo débito.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolizado no Departamento de Tributos do Município de Sátiro Dias como determina os arts. 2º e 8º, respectivamente, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data da publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, inclusive a prorrogação do prazo fixado no parágrafo único do art. 9º, no prazo de mais 90 (noventa) dias, de forma que não ultrapasse a data de 31.12.2021.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 176, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza o município de Sátiro Dias a consorcia-se ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano e ratifica o protocolo de intenções do respectivo consórcio público".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o consorciamento do Município de Sátiro Dias no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Norte e Agreste Baiano, instituído sob forma de associação pública de direito público, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão no orçamento em vigor da modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio", associada aos Grupos de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes" e "4 – Investimentos" nas respectivas categorias econômicas de Despesa Corrente e Despesa de Capital.

Parágrafo único: A classificação da despesa estabelecida no *caput* deste artigo será incorporada a ação orçamentária 2.029 – Gestão das Ações da Secretaria de Obras e Serviços, vinculadas ao Programa 002 – Manutenção das Secretarias, Fundos e Ações voltadas a Assistência e Desenvolvimento Social e Trabalho, em execução na Unidade Orçamentaria 00.07 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos".

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º - Fica autorizada a suplementação do crédito adicional de que trata a presente lei observado o limite do valor fixado nos contratos de rateio para o exercício financeiro de 2021.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

Art. 5º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 177, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza a adequação do orçamento, mediante a abertura de crédito adicional especial, para inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS, na forma que indica e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 104.367,47 (cento e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), para inclusão no orçamento em vigor da modalidade de aplicação "71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio", associada aos Grupos de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais" e "4 – Investimentos" nas respectivas categorias econômicas de Despesa Corrente e Despesa de Capital.

Parágrafo único: A classificação da despesa estabelecida no *caput* deste artigo será incorporada a ação orçamentária "2.075 – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Alagoinhas", vinculadas ao Programa "001 – Saúde com Respeito ao Cidadão", em execução na Unidade Orçamentaria "00.10 – Fundo Municipal de Saúde".

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado nesta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação do crédito adicional de que trata a presente lei observado o limite do valor fixado nos contratos de rateio para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º - As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 178, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Nomeia a praça da comunidade de Esbarre como PRAÇA JOSÉ FERREIRA BATISTA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia a praça da comunidade de Esbarre como: PRAÇA JOSÉ FERREIRA BATISTA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 179, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Nomeia a quadra de esporte da comunidade Colônia Boa Vista como QUADRA DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS. (CONHECIDO POPULARMENTE COMO ZÉ BAIXINHO)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia a quadra de esportes da comunidade Colônia Boa Vista como: QUADRA DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS (CONHECIDO POPULARMENTE COMO ZÉ BAIXINHO).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 180, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Nomeia a quadra de esporte da comunidade Santa Rita como QUADRA DE ESPORTES JOSÉ ALVES DOS SANTOS. (CONHECIDO POPULARMENTE COMO ZÉ PRETO)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nomeia a quadra de esportes da comunidade Santa Rita como: QUADRA DE ESPORTE JOSÉ ALVES DOS SANTOS (CONHECIDO POPULARMENTE COMO ZÉ PRETO).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 181, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Reconhece as academias como serviço essencial para a população do município de Sátiro Dias em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no município de Sátiro Dias, a prática da atividade física e exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão seguir as normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e sendo precedidas de decisões administrativas fundamentadas pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores das medidas impostas.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

LEI Nº 182, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Sátiro Dias – BA, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal n" 14.113/2020.

Art. 2º - O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Sátiro Dias, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federa e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º - Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 31 da Lei Federal n" 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos **III e IV** deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º - O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1° - O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2° - A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º - O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Educação;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica publica;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente indicado por seus pares;

I) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º - Para fins da representação disposta na alínea "i", no Art. 7°, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social de gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9° Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – presidente, vice-presidente ou membros de diretoria de entidade sindical;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.10 - Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no Art. 8° desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11 - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7" desta Lei.

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13 - A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14 - O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de 04 (quatro) anos sendo vedada a recondução.

§ 1° - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá término em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2° - Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

Art. 15 - As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestralmente ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1° - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2° - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16 - Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados, assim como local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18 - O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n° 032, de 07 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 06 de abril de 2021.

PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias

CNPJ: 13.648.480/0001-43

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, Cep:48485-000 -

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2021
(RESUMO)

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93, é feita a publicação do resumo do contrato nº **072/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em gestão, execução, rotinas e diretrizes operacionais dos recursos financeiros destinados a Secretaria Municipal de Educação (Merenda Escolar, transporte escolar, caixas escolares, dentre outros) do Município de Sátiro Dias/BA. Empresa Contratada: PORTAL CONTAB E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.367/0001-96, com o valor global de **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº **008/2021.**

Data da assinatura: **30 de março de 2021.**

Prazo de vigência: **30 de março de 2022.**

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária: **0006**
Funcional programática: **2.011**
Elemento de despesa: **3.3.90.35.00**
Fonte: **01**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário de Administração

Endereço: **Praça José Roberio de Oliveira Batista, s/nº, Centro, Sátiro Dias, Bahia.**
CEP: **48.485-000**.
CNPJ: **13.648.480.0001-43**
Site: www.satirodias.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 061/2021
(RESUMO)

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **063/2021**, tendo como a locação de imóvel urbano situado na 3ª Travessa da Rua das Palmeira, Centro Sátiro Dias –BA, para atender de moradia a Sra. Lucineia dos Santos Lima e sua família que vivem em estado de vulnerabilidade social durante o período de 06 (seis) meses, através da Senhora **REGIMARIA FERREIRA DA CRUZ,** portadora do CPF sob nº**. 289.175.128-01** e RG nº **56.256.376-3 SSP/SP,** com valor global de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **040/2021.**

Data da assinatura: **17 de março de 2021**

Prazo de vigência: **17 de setembro de 2022**

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: **0011**
Projeto Atividade: **2.040**
Elemento de Despesa: **339036**
Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 066/2021
(RESUMO)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **066/2021**, tendo como objeto a locação de imóvel urbano situado na Avenida Praça João Oliveira de Carvalho, Povoado de Bela Vista, Sátiro Dias-BA, para o funcionamento de unidade de apoio dos Correios durante um período de 12 (doze) meses, através do Senhor Sr. **RAIMUNDO SOUZA DE CARVALHO,** portador do CPF sob nº**. 134.580.275-72** e RG nº **01.482.079-01 SSP/BA,** com valor global de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **041/2021.**

Data da assinatura: **26 de março de 2021**

Prazo de vigência: **26 de março de 2022**

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: **0004**
Projeto Atividade: **2.009**
Elemento de Despesa: **339036**
Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 067/2021
(RESUMO)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **067/2021**, tendo como objeto a locação de imóvel situado na Fazenda Terra Vermelha, Zona Rural de Sátiro Dias, Bahia, para o funcionamento da unidade de apoio dos Correios, durante um período de 12 (doze) meses, através da Senhora **MARCIA DIAS DOS REIS,** portadora do CPF sob nº**. 015.992.275-50** e RG nº **10.156.950-51 SSP/BA,** com valor global de R$ **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **042/2021.**

Data da assinatura: **26 de março de 2021**

Prazo de vigência: **26 de março de 2022**

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: **0004**
Projeto Atividade: **2.009**
Elemento de Despesa: **339036**
Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2021

(RESUMO)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **068/2021**, tendo como objeto a contatação de empresa para prestação de serviço de manutenção e correção preventiva de aparelhos de Raio X, bem como Processadora de Filmes de Raio X, através da empresa **G. CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.315.900/0001-40**, com valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** conforme Dispensa de Licitação Nº **043/2021.**

Data da assinatura: **26 de março de 2021**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2021**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **0010**
Projeto Atividade: **2065**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39**
Fonte: **02/14**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Robério José Batista de Oliveira, nº 15, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2021
(RESUMO)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **069/2021**, tendo como objeto a contatação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender a demanda alimentícia do Hospital Municipal de Sátiro Dias- BA, através da empresa **JACSON DOS SANTOS SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.680.947/0001-75**, com valor global de **R$ 16.444,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **044/2021.**

Data da assinatura: **26 de março de 2021**

Prazo de vigência: **26 de dezembro de 2021**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **0010**
Projeto Atividade: **2.065**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30**
Fonte: **02**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

ESTADO DA BAHIA
Município de Sátiro Dias
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça Heitor Dias, s/nº - Centro, CEP: 48.485-000 Sátiro Dias/BA

PREFEITURA DE SÁTIRO DIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 071/2021
(RESUMO)

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Sátiro Dias, Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação do resumo do contrato nº **071/2021**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de carnes para o Hospital Geral de Sátiro Dias-BA, através da empresa **JOSÉ DAVI CARVALHO DA CRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.557.193/0001-89**, com valor global de R$ **17.310,00 (dezessete mil trezentos e dez reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **046/2021.**

Data da assinatura: **30 de março de 2021**

Prazo de vigência: **30 de dezembro de 2021**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **0010**
Projeto Atividade: **2.065**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30**
Fonte: **02/14**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **WILKER CRUZ DIAS**, Secretário Municipal de Administração**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, 30 DE MARÇO DE 2021.

Wilker Cruz Dias
Secretário M. de Administração

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PORTARIA SEDUC Nº 003, DE 07 DE ABRIL 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação da Comissão Coordenadora do PME – Plano Municipal de Educação e, dá outras providencias".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o quanto disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Art.1º - Nomear a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, composta pelos membros abaixo relacionados.

I – Flavia dos Reis Santos

II – Katiusca Oliveira silva

III – Maria Jucelia de Souza da Cruz Coelho

IV – Selma Maria da Silva Costa

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, em 07 de abril de 2021.

Rangel de Souza Costa

Secretário Municipal de Educação

Certificação Digital: JZTEPLFG-NXZMQQT1-DPIJRPAL-SOBENGWF
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/satirodias
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PORTARIA SEDUC Nº 004, DE 07 DE ABRIL 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação da Equipe Técnica responsável pela elaboração do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e, dá outras Providencias".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de organização do trabalho de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE

Art.1º - Nomear Equipe Técnica para organização do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

I – Dinailton Araújo Silva

II – Gabrielle Oliveira Lima

III – Maria Ancelma Vieira dos Santos

IV – Maria Luziaria Cardoso dos Anjos

Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica:

I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, materiais de estudo;

II. Apropriar-se do Plano Municipal da Educação;

III. Emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano para apreciação do Fórum Municipal Permanente de Educação e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, em 07 de abril de 2021.

Rangel de Souza Costa

Secretário Municipal de Educação

1